



São Paulo, 31 de outubro de 2007.

DEPUTADO
ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA
Líder do DEM

REQUERIMENTO Nº: 597/07
VEREADOR ELIAS CHEDIK NETO

Of. 587/07 - EGO/Lid.

SENHORA PRESIDENTA

Através do presente acuso o recebimento do Of.Circ.028/07, encaminhando cópia de inteiro teor do Requerimento n º 0597/07, de autoria do Vereador Elias Chediek Neto

Ao agradecer a gentileza do envio, coloco-me sempre ao inteiro dispor de toda essa Edilidade, subscrevendo-me com elevados protestos de estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

**DEPUTADO ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA
LÍDER DO DEM**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
VEREADORA EDNA SANDRA MARTINS
DIGNÍSSIMA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARAQUARA .-

cfm

Requerimento 597/07
Vereador Elias Chediek Neto

Secretaria

De: "arcelio" <arcelio@camara-arq.sp.gov.br>
Para: "Secretaria da Câmara de Araraquara" <secretaria@camara-arq.sp.gov.br>; "SILVANA PEPE GOULART" <silvana@camara-arq.sp.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 6 de novembro de 2007 13:46
Anexar: pic26418.gif
Assunto: Fw: resposta Ofício 028/07

Nome: Arcélio Luis Manelli Diretor Geral Câmara Municipal de Araraquara
E-mail: arcelio@camara-arq.sp.gov.br Tel: 0xx16 - 33010623 - FAX 0xx16 - 33010647 "Preserve a natureza, pense antes de imprimir."

----- Original Message -----

From: "Dep. Antonio Salim Curiati" <scuriati@al.sp.gov.br>
To: <legislativo@camara-arq.sp.gov.br>
Sent: Tuesday, November 06, 2007 9:14 AM
Subject: resposta Ofício 028/07

(Embedded Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - Correio Eletrônico
image moved
to file:
pic26418.gif)

Exma. Sra.
Vereadora Edna Sandra Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Conte com meu total apoio para a
aprovação do Projeto de Lei 155/2006, que dispõe sobre a rotulagem de
produtos transgênicos.

Atenciosamente,

Antonio Salim Curiati
Deputado Estadual





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 06 de novembro de 2007.

Ofício G.S. nº 5.905/2007

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 1.612/07, datado de 15/10/07, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia do Requerimento nº 0597/07, de autoria do Vereador Elias Chediek Neto, que consigna apoio ao Projeto de Lei nº 155, de 2006, de autoria da Deputada Estadual Maria Lucia Prandi, o qual dispõe sobre a rotulagem de produtos transgênicos no território do Estado de São Paulo.

Sobre o assunto, temos a informar que esta Pasta já se manifestou em relação ao aludido Projeto de Lei, através do **Ofício G.S. nº 2.963/06, datado de 08/05/06**, encaminhado à Procuradora do Estado – Assessora Chefe da Assessoria Técnica Legislativa, cuja cópia anexamos ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


NILSON FERRAZ PASCHOA
Chefe de Gabinete

Excelentíssima Senhora
Vereadora EDNA SANDRA MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

CS

REQUERIMENTO Nº: 597/07
VEREADOR ELIAS CHEDIK NETO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 08 de maio de 2006.

OFÍCIO G.S. n.º 2.963/2006
(SIALE/SES n.º 171/2006)

Senhora Procuradora,

Confirmamos o recebimento da Mensagem Eletrônica datada de 13/04/2006 que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Projeto de Lei n.º 155, de 2006, de autoria da Deputada Maria Lúcia Prandi, que “dispõe sobre a rotulagem de produtos transgênicos no território do Estado de São Paulo e dá outras providências”.

Sobre o assunto, após consultarmos o Centro de Vigilância Sanitária, o órgão técnico competente desta Pasta, temos as seguintes informações:

1 - Já existem e estão vigentes diversas normas legais que estabelecem as informações de rotulagem de alimentos transgênicos e que contemplam os itens do projeto em tela, em especial, o **Decreto Federal n.º 4.680, de 24/04/2003, a Portaria n.º 2.658 do Ministério da Justiça, de 22/12/2003 e a Resolução RDC n.º 259, de 20/09/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS.**

2 - Entre os principais pontos que se repetem na atual proposta, destacamos:

- O Artigo 1º do atual Projeto de Lei que *“Torna obrigatória a presença de informação visível [...] quando for constatada a presença de organismo transgênico, em composição superior ou igual ao limite de um por cento”*, já está previsto no Artigo 2º do Decreto n.º 4.680/03.
- O § 1º do Artigo 1º do Projeto de Lei, que determina que *“Tanto nos produtos embalados como nos vendidos a granel ou in natura, o rótulo [...], deverá constar, em destaque [...] o símbolo definido pelo Ministério da Justiça [...]”* já está previsto no item 1.3, da Portaria n.º 2.658/03 e no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto Federal n.º 4.680/03.
- O § 2º do Artigo 1º do Projeto de Lei, que determina que *“O consumidor deverá ser informado sobre a espécie doadora do gene no local [...] dos ingredientes”*, já está previsto no § 2º do artigo 2º do Decreto Federal n.º 4.680, de 24/04/2003.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

- O § 3º do Artigo 1º do Projeto de Lei em questão que determina que “A informação determinada no parágrafo primeiro [...] cadeia produtiva”, já está previsto no § 3º do artigo 2º do Decreto Federal nº 4.680/03.
- O Artigo 2º do atual Projeto de Lei, que estabelece que “Os estabelecimentos que comercializam produtos transgênicos ficam obrigados a possuir local específico para exposição destes produtos.
Parágrafo único -- Os produtos transgênicos não poderão ser expostos de forma a confundir os consumidores, em relação a produtos semelhantes, não transgênicos” é desnecessário, uma vez que se cumpra as determinações das legislações vigentes sobre o assunto e identificando-os com o símbolo definido pela Portaria nº 2.658 de 22/12/2003, Ministério da Justiça.
- O Artigo 3º do presente Projeto de Lei, que estabelece que “Na comercialização ou transporte de produtos transgênicos, [...] a respeito de sua procedência e origem, e quanto à presença de organismo transgênico.”, já está previsto no item 5 e 6.4 da Resolução RDC nº 259, de 20/09/2002, da ANVISA/MS.
- Os Artigos 4º e 5º do presente Projeto de Lei, que estabelecem respectivamente que, “Caberá ao Centro de Vigilância Sanitária [...] fiscalizar os estabelecimentos e empresas [...]” e que “Caberá à Coordenadoria de Defesa Agropecuária [...] fiscalizar as empresas que comercializem sementes e produtos transgênicos, assim como o transporte [...]”, já estão previstos no artigo 2º da Instrução Normativa Interministerial nº 1, de 01/04/2004 da Justiça, Saúde e Agricultura.

Diante do exposto, em que pese o elevado propósito da nobre parlamentar, esta Secretaria é contrária ao prosseguimento do presente Projeto de Lei, considerando que a legislação vigente já atende adequadamente suas proposituras.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

(assinado no original)

LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA
Secretário de Estado da Saúde

À Excelentíssima Senhora
Dra. MÁRCIA RODRIGUES MACHADO
DD. Procuradora do Estado - Assessora Chefe Substituta da ATL



CASA CIVIL
OF. CCJG PREFARARA 2211/07-01/V 04

Expediente: Ofício nº 1611/07

Interessado: Câmara Municipal de Araraquara

Assunto: Requerimento nº 0597/07 aprovado em sessão ordinária de 23 de outubro de 2007.

Por determinação do Secretário Chefe da Casa Civil, Doutor Aloysio Nunes Ferreira, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela *Secretaria de Estado da Saúde*.

Palácio dos Bandeirantes, em 22 de novembro de 2007.

Jayme Gimenez

Assessor Especial do Governador

Assuntos Parlamentares

Ao Exma Sr^a
EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Nº: 597/07
VEREADOR ELIAS CHEDIEK NETO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 06 de novembro de 2007.

Ofício G.S. nº 5.905/2007

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 1.612/07, datado de 15/10/07, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia do Requerimento nº 0597/07, de autoria do Vereador Elias Chediek Neto, que consigna apoio ao Projeto de Lei nº 155, de 2006, de autoria da Deputada Estadual Maria Lucia Prandi, o qual dispõe sobre a regulamentação de produtos transgênicos no território do Estado de São Paulo.

Sobre o assunto, temos a informação que esta Pasta já se manifestou em relação ao aludido Projeto de Lei, através do Ofício G.S. nº 2.963/06, datado de 08/05/06, encaminhado à Procuradoria do Estado - Assessora Chefe da Assessoria Técnica Legislativa, cuja cópia anexamos ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

NILSON FERRAZ PASCHOA
Chefe de Gabinete

Excelentíssima Senhora
Vereadora EDNA SANDRA MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

cs



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

S
São Paulo, 08 de maio de 2006.

OFÍCIO G.S. n.º 2.963/2006
(SIALE/SES n.º 171/2006)

Senhora Procuradora,

Confirmamos o recebimento da Mensagem Eletrônica datada de 13/04/2006 que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Projeto de Lei n.º 155, de 2006, de autoria da Deputada Maria Lídia Fran II, que "dispõe sobre a rotulagem de produtos transgênicos no território do Estado de São Paulo e dá outras providências".

Sobre o assunto, após consultarmos o Centro de Vigilância Sanitária, o órgão técnico competente desta Pasta, temos as seguintes informações:

1 - Já existem e estão vigentes diversas normas legais que estabelecem as informações de rotulagem de alimentos transgênicos e que contemplam os itens do projeto em tela, em especial, o Decreto Federal n.º 4.680, de 24/04/2003, a Portaria n.º 2.658 do Ministério da Justiça, de 22/12/2003 e a Resolução RDC n.º 259, de 20/09/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS.

2 - Entre os principais pontos que se repetem na atual proposta, destacamos:

- O Artigo 1º do atual Projeto de Lei que "*Impõe obrigatória a presença de informação visível [...] através de correntinha, presença de organismo transgênico, em composição sólida ou líquida no âmbito de um recipiente*", já está previsto no Artigo 1º do Decreto n.º 4.680/03.
- O § 1º do Artigo 1º do Projeto de Lei que determina que "*Tanto nos produtos embalados como nos vendidos a granel ou in natura, o rótulo [...], deverá constar, em destaque [...], o símbolo definido pelo Ministério da Justiça [...]*" já está previsto no item 2.3, da Portaria n.º 2.658/03 e no parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto Federal n.º 4.680/03.
- O § 2º do Artigo 1º do Projeto de Lei, que determina que "*O consumidor deverá ser informado sobre a espécie doadora do gene no local [...] dos ingredientes*", já está previsto no § 2º do artigo 2º do Decreto Federal n.º 4.680, de 24/04/2003.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

- O § 3º do Artigo 1º do Projeto de Lei em questão que determina que "A informação determinada no parágrafo primeiro [...] *origem produtiva*", já está previsto no § 3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 4.680/03.
- O Artigo 2º do atual Projeto de Lei, que estabelece que "Os estabelecimentos que comercializam produtos transgênicos *devem* obrigados a possuir local específico para exposição dos seus produtos.
Parágrafo único - Os produtos transgênicos não poderão ser exportados da forma a qual são comercializados em relação a produtos semelhantes, não originários do estabelecimento, uma vez que se cumpre as determinações da legislação vigente sobre o assunto e identificando-os com o símbolo definido pela Portaria nº 2.628 de 22/12/2003, Ministério da Justiça.
- O Artigo 3º do presente Projeto de Lei, que estabelece que "Na comercialização ou transporte de produtos transgênicos, [...] a respeito de sua procedência e origem, e quanto à presença de organismo transgênico.", já está previsto no item 5 e 6.4 da Resolução RDC nº 259, de 20/09/2002, da ANVISA/MS.
- Os Artigos 4º e 5º do presente Projeto de Lei, que estabelecem respectivamente que, "Caberá ao Centro de Vigilância Sanitária [...] fiscalizar os estabelecimentos e empresas [...]" e que "Caberá à Coordenadoria de Defesa Agropecuária [...] fiscalizar as empresas que comercializam sementes e produtos transgênicos, assim como o transporte [...]". Já estão previstos no artigo 2º da Instrução Normativa Interministerial nº 1, de 03/03/04, da Justiça, Saúde e Agricultura.

Diante do exposto, em que pese o elevado propósito da nobre parlamentar, esta Secretaria é contrária ao prosseguimento do presente Projeto de Lei, considerando que a legislação vigente já atende adequadamente suas proposituras.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

(assinado no original)
LUIZ ROBERTO BARRADAL BADAUA
Secretário de Estado da Saúde

À Excelentíssima Senhora
Dra. MÁRCIA RODRIGUES MACHADO
DD. Procuradora do Estado - Assessora Chefe Substituta da ATE



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Expediente : Ofício 1611/07, datado de 25/10/07
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Assunto : Encaminha cópia do Requerimento nº 597/07, de autoria do Vereador Elias Chediek Neto

DESPACHO G.S. nº 8.273/2007

Trata o presente expediente do Ofício nº 1611/07, da Câmara Municipal de Araraquara, que encaminha cópia do Requerimento nº 597/07, de autoria do Vereador Elias Chediek Neto, que consiga apoio ao Projeto de Lei nº 155, de 2006, de autoria da Deputada Estadual Maria Lucia Prado, o qual dispõe sobre a rotulagem de produtos transgênicos no território do Estado de São Paulo.

Sobre o assunto, temos a informar que esta Pasta já se manifestou através do Ofício G.S. nº 5.905/07, datado de 06/11/07, encaminhado a Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, cuja cópia encontra-se encartada às fls. 04/06.

Devidamente instruído, restitua-se o presente ao Assessor Especial do Governador para Assuntos Parlamentares da Casa Civil.

G.S. em 14 de novembro de 2007.


NILSON FERRAZ PASCHOA
Chefe de Gabinete

CS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Of. P. n.º 3020/2007

ASSUNTO: Acusa recebimento.-

Diadema, 03 de dezembro de 2007.

Excelentíssima Senhora:

Acusamos o recebimento de seu atencioso Of. Circ. n.º 031/07, onde encaminha Requerimento de n.º 0597/07, de autoria do Vereador ELIAS CHEDIEK NETO, solicitando apoio ao Projeto de Lei n.º 155/2006, em trâmite da Assembléia Legislativa, que dispõe sobre a rotulagem de produtos transgênicos no Estado de São Paulo.

Cabe-nos ressaltar que o teor da presente propositura foi levado ao conhecimento do E. Plenário desta Câmara, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2007.

Sendo só o que se apresenta para o momento, ao ensejo, reiteramos os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.


MARCO ANTÔNIO ERNANDEZ

Presidente

Excelentíssima Senhora
Vereadora EDNA SANDRA MARTINS
DD. Presidenta da Câmara Municipal de
ARARAQUARA – SP.-

REQUERIMENTO N.º: 597/07
VEREADOR ELIAS CHEDIEK NETO

Nome Arcélio Luis Manelli Diretor Geral Câmara Municipal de Araraquara
E-mail: arcelio@camara-arq.sp.gov.br Tel: 0xx16 - 33010623 - FAX 0xx16 -
33010647 "Preserve a natureza, pense antes de imprimir."

----- Original Message -----

From: "Dep. Maria Lucia Prandi" <mlprandi@al.sp.gov.br>

To: <legislativo@camara-arq.sp.gov.br>

Sent: Wednesday, December 12, 2007 3:05 PM

Subject: Agradecimento ao Vereador Elias Chediek Neto

REQUERIMENTO Nº: 597/07
VEREADOR ELIAS CHEDIK NETO

(Embedded Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - Correio
Eletrônico
image moved
to file:
pic21545.gif)

Nobre Vereador Elias Chediek Neto,

Foi com grande alegria que recebi cópia do Requerimento nº 597/07 de v.
autoria, e aprovado em plenário desta Casa Legislativa, sobre meu Projeto
de Lei que trata da criação de rotulagem específica para produtos
transgênicos, que tramita na Assembléia Legislativa de São Paulo.

Tenho me empenhado com afinco para ver tal projeto ser transformado em lei,
o que seria de extrema importância para o Estado de São Paulo e para sua
população.

Muito obrigada pela iniciativa e conte sempre com essa parlamentar.

Um fraterno abraço

Maria Lúcia Prandi-PT

Visualização dos anexos:

pic21545.gif



CASA CIVIL
OF. CCJG CMFARARA 1504/08-01/ V 27

Expediente: Ofício nº 1611/07

Interessado: Câmara Municipal de Araraquara

Assunto: Requerimento nº 0597/07 aprovado em sessão ordinária de 23 de outubro de 2007.

Por determinação do Secretário Chefe da Casa Civil, Doutor Aloysio Nunes Ferreira, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas pela *Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento*.

Palácio dos Bandeirantes, em 15 de abril de 2008.


Jayme Gimenez
Assessor Especial do Governador
Assuntos Parlamentares

Excelentíssima Senhora
EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Ref.: Projeto de Lei nº 155

Em relação ao aludido projeto de lei,, informamos que:

1 – O direito de informação em relação aos Organismos Geneticamente modificados esta disposto na Lei n.º 8.078, de 11/09/1990, no Decreto Federal n.º 4.680, de 24/04/03, na Portaria n.º 2658/03 e na Instrução Normativa n.º 01/04.

2 – Em relação ao artigo 5.º do PL que é afeto a Coordenadoria de Defesa. “Caberá a Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento fiscalizar as empresas que comercializem sementes e produtos transgênicos, assim como o transporte dos mesmos, exigindo Certificado de Origem e Permissão de Trânsito”.

3 – Salientamos que o Certificado de Origem e a Permissão de Trânsito de Vegetais disciplinam o trânsito de produtos com restrições fitossanitárias (relativos à ocorrência de pragas e doenças).

4 – Mantivemos as informações enviadas anteriormente em 12 de maio de 2006, considerando a vigência das Instruções Normativas n.º 06, de 13/03/2000 e n.º 11, de 13/03/2006.

5 – Com a publicação da Instrução Normativa n.º 38, de 17/11/2006 que revogou a Instrução Normativa n.º 06, de 13/03/2000 e da Instrução Normativa n.º 37, de 17/11/2006 que revogou a Instrução Normativa n.º 11, de 13/03/2006, passamos a esclarecer informações que constam do Projeto de Lei n.º 155.

Instrução Normativa n.º 38, de 17/11/2006:

Artigo 1.º - O Certificado Fitossanitário de Origem – CFO e o Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado – CFOC são documentos emitidos na origem para atestar a condição fitossanitária das cargas de produtos vegetais, de acordo com normas da defesa sanitária vegetal do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo 2.º - A origem no CFOC é a Unidade de Consolidação – UC que poderá ser beneficiadora, processadora ou embaladora a partir da qual saem

partidas provenientes de lotes de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal certificados.

Instrução Normativa n.º 37, de 17/11/2006:

Artigo 1.º - A Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV – é o documento emitido para acompanhar a partida de plantas, partes de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal, de acordo com as normas de defesa sanitária vegetal no trânsito, e para subsidiar, conforme o caso, a emissão do Certificado Fitossanitário, com declaração adicional do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Artigo 2.º - A PTV será exigida para a movimentação de partida de plantas, partes de vegetais ou produtos de origem vegetal veiculadores de Pragas Quarentenárias A 2 , no trânsito, quando sair de uma UF (Unidade da Federação) na qual ocorra a praga e tiver como destino de trânsito.

6 – A Instrução Normativa n.º 38, de 17/11/2006, foi revogada pela Instrução Normativa n.º 55, de 04 de dezembro de 2007.

7 – A Instrução Normativa n.º 37, de 17/11/2006, foi revogada pela Instrução Normativa n.º 54, de 04 de dezembro de 2007.

8 – As normas técnicas, entretanto não foram alteradas pelas novas Instruções Normativas.

Desta forma, conforme regulamenta a legislação citada sobre o assunto, a exigência de CFO e Permissão de Trânsito é aplicada somente para casos de trânsito de vegetais com restrições fitossanitárias, o que não é o caso do objeto proposto no presente Projeto de Lei. (fiscalização da rotulagem de produtos transgênicos no Estado).

Anselmo Lucchese Filho

COORDENADOR/CDA